Quadro Comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 279, de 2011

Legislação	Projeto de Lei do Senado nº 279, de 2011
	Altera as Leis nº 8.212 e nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para incluir o catador de material reciclável como segurado especial da Previdência Social.
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991	Art. 1º Dê-se ao inciso VII do art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a seguinte redação:
Art. 12. São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas:	"Art. 12.....
.....	.....
VII – como segurado especial: a pessoa física residente no imóvel rural ou em aglomerado urbano ou rural próximo a ele que, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros a título de mútua colaboração, na condição de:	VII – como segurado especial: a pessoa física que, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros a título de mútua colaboração, na condição de:
a) produtor, seja proprietário, usufrutuário, possuidor, assentado, parceiro ou meeiro outorgados, comodatário ou arrendatário rurais, que explore atividade:	*a)* produtor, seja proprietário, usufrutuário, possuidor, assentado, parceiro ou meeiro outorgados, comodatário ou arrendatário rurais, residente no imóvel rural ou em aglomerado urbano ou rural próximo a ele, que explore atividade:
.....	.....
b) pescador artesanal ou a este assemelhado, que faça da pesca profissão habitual ou principal meio de vida; e	*b)* pescador artesanal ou a este assemelhado, que faça da pesca profissão habitual ou principal meio de vida;
	c) catador de material reciclável; e
c) cônjuge ou companheiro, bem como filho maior de 16 (dezesseis) anos de idade ou a este equiparado, do segurado de que tratam as alíneas *a* e *b* deste inciso, que, comprovadamente, trabalhem com o grupo familiar respectivo.	*d)* cônjuge ou companheiro, bem como filho maior de 16 (dezesseis) anos de idade ou a este equiparado, do segurado de que tratam as alíneas *a* e *b* deste inciso, que, comprovadamente, trabalhem com o grupo familiar respectivo.
.....	..... (NR)."
Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991	Art. 2º Dê-se ao inciso VII do art. 11 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a seguinte redação:
Art. 11. São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas:	"Art. 11.....
.....	.....
VII - como segurado especial: a pessoa física residente no imóvel rural ou em aglomerado urbano ou rural próximo a ele que, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, na condição de:	VII – como segurado especial: a pessoa física que, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros a título de mútua colaboração, na condição de:
a) produtor, seja proprietário, usufrutuário, possuidor, assentado, parceiro ou meeiro outorgados, comodatário ou arrendatário rurais, que explore atividade:	*a)* produtor, seja proprietário, usufrutuário, possuidor, assentado, parceiro ou meeiro outorgados, comodatário ou arrendatário rurais, residente no imóvel rural ou em aglomerado urbano ou rural próximo a ele, que explore atividade:
.....	.....

Quadro Comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 279, de 2011

Legislação	Projeto de Lei do Senado nº 279, de 2011
b) pescador artesanal ou a este assemelhado que faça da pesca profissão habitual ou principal meio de vida; e	*b)* pescador artesanal ou a este assemelhado, que faça da pesca profissão habitual ou principal meio de vida;
	c) catador de material reciclável; e
c) cônjuge ou companheiro, bem como filho maior de 16 (dezesseis) anos de idade ou a este equiparado, do segurado de que tratam as alíneas a e *b* deste inciso, que, comprovadamente, trabalhem com o grupo familiar respectivo.	*d)* cônjuge ou companheiro, bem como filho maior de 16 (dezesseis) anos de idade ou a este equiparado, do segurado de que tratam as alíneas *a* e *b* deste inciso, que, comprovadamente, trabalhem com o grupo familiar respectivo.
.....	.....(NR).”
	Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.